PROJETO DE LEI Nº 02 , de 06 de fevereiro de 2017.

Altera o Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos servidores do Município de Itabirito, aprovado pela Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014, com alterações posteriores.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único e os incisos de I a XIII ao art. 1º da Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014 – Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos servidores do Município de Itabirito – que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único – O Plano de Cargos e Vencimentos, previsto no caput deste artigo, é composto pelos seguintes anexos:

I – anexo I: Quadro de Especificação de Classes de Cargos de Provimento em Comissão;

II – anexo II: Quadro de Especificação de Classes de Cargos Efetivos;

III – anexo III: Quadro de Especificação de Classes de Cargos para Mapa de Enquadramento Especial;

IV – anexo IV: Quadro de Cargos com Jornadas de Trabalho Semanais Diferenciadas;

V – anexo V: Quadro Geral de Cargos;

VI – anexo VI: Quadro de Enquadramento Especial;

VII – anexo VII: Quadro Específico de Classe de Cargos de Provimento em Comissão;

VIII – anexo VIII: Quadro Específico de Classe de Cargos de Provimento Efetivo;

IX – anexo IX: Quadros Setoriais de Lotação;

X – anexo X: Tabela de Símbolos e Vencimentos;

XI – anexo XI: Quadro de Cargos Extintos;

XII – anexo XII: Quadro de Correlação de Classes;

XIII – anexo XIII: Quadro de Exigências para a Realização de Concurso Público.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos do art. 49 da Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 49 –

§ 1º - O enquadramento nominal dos servidores municipais será proposto pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 2º - O enquadramento dos servidores efetivos será elaborado a partir de um Mapa de Enquadramento em que a situação atual será analisada, com base nas seguintes alternativas e prevalecendo a que for mais vantajosa ao servidor:

I – primeira opção: correspondente à nova denominação de classe e seu símbolo de vencimento inicial, mas levando-se em conta o seguinte:

a) se não houver denominação de classe correspondente, na atual proposta do Plano de Cargos e Vencimentos, para cargo de servidor estável nomeado até 31 de dezembro de 2013, este servidor será incluído no Mapa de Enquadramento Especial, preservados todos os seus direitos;

b) os cargos contidos no Mapa de Enquadramento Especial serão considerados extintos na sua vacância.

II – segunda opção: correspondente ao símbolo da Tabela de Vencimentos que esteja mais próximo ao valor de vencimento atual do servidor.

III – terceira opção: correspondente ao tempo de trabalho do servidor na Prefeitura, na relação de um símbolo de vencimento para cada 03 (três) anos de exercício no cargo, iniciada a contagem no símbolo inicial da classe em que foi enquadrado.

§ 3º - Também poderá ser avaliada a situação de escolaridade do servidor, a título de Opção Especial, após o enquadramento de que trata o inciso anterior, quando será estudada a possibilidade de um reenquadramento conforme as regras de promoção estabelecidas neste Plano de Cargos e Vencimentos.

§ 4º - A Opção Especial corresponderá ao grau de escolaridade conquistado após a nomeação do servidor, respeitadas as regras constantes deste plano relacionadas à promoção.

§ 5º - A Opção Especial deverá ser analisada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, em consonância com as normas estabelecidas, e será concedida em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do interessado.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça
Em 13/02/17
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO NO ÍNDICE GASTO COM PESSOAL E ORÇAMENTO
SECRETARIA TRANSPORTES

I – Relatório

Foi solicitada a égide desta Controladoria Geral realização do Impacto sobre o índice anual da Folha de pagamentos referente à criação de novos cargos na estrutura administrativa do Executivo Municipal.

II - Fatos

Segundo o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, por conta de uma demanda crescente, existe hoje a necessidade de alteração em parte da estrutura administrativa do município, haja vista a criação de novos departamentos e Secretarias. Alguns cargos serão atualizados enquanto outros serão criados.

O Quadro abaixo demonstra a atualização de quantitativo de vagas para os cargos já existentes na estrutura administrativa.

Acréscimo no quantitativo de cargos do PCV				
CARGO	**QTD**	**SÍMB. INICIAL**	**VENCIMENTO**	**TOTAL**
Assessor Jurídico	2	72	R$ 3.592,60	R$ 7.185,20
Assistente de Departamento	10	60	R$ 2.832,50	R$ 28.325,00
Assistente de Divisão	6	41	R$ 1.944,80	R$ 11.668,80
Diretor de Departamento	4	89	R$ 5.030,30	R$ 20.121,20
Gestor de Divisão	8	72	R$ 3.592,60	R$ 28.740,80
Superintendente de Obras	1	107	R$ 7.184,10	R$ 7.184,10
Ajudante Geral	5	1	R$ 937,00	R$ 4.685,00
Auxiliar Administrativo I	1	7	R$ 991,10	R$ 991,10
Calceteiro	3	11	R$ 1.073,60	R$ 3.220,80
Fiscal de Meio Ambiente	1	72	R$ 3.592,60	R$ 3.592,60
Mecânico de Veículos Leves	1	19	R$ 1.257,30	R$ 1.257,30
Mecânico de Veículos/Máquinas Pesadas	2	31	R$ 1.595,00	R$ 3.190,00
Monitor de Apoio Escolar	10	1	R$ 937,00	R$ 9.370,00
Operador de Máquinas Pesadas/Categoria D	3	28	R$ 1.502,60	R$ 4.507,80
Soldador	2	16	R$ 1.184,70	R$ 2.369,40
Tratador de Animal	1	1	R$ 937,00	R$ 937,00
TOTAL	**60**		**R$ 38.184,80**	**R$ 137.346,10**

Fonte: Recursos Humanos

Temos uma atualização de 60 vagas, de acordo com os cargos e símbolos de vencimentos, totalizando um valor de R$ 137.346,10.

O Segundo quadro demonstra a criação de novos cargos.

Cargos criados na reestruturação do PCV				
CARGO COMISSIONADOS	QTD	SÍMB. INICIAL	VENCIMENTO	VALOR
Auditor Assistencial	1	89	R$ 5.030,30	R$ 5.030,30
Coordenador Jurídico	4	89	R$ 5.030,30	R$ 20.121,20
Secretário Municipal de Transporte	1	subisídio	R$ 9.607,07	R$ 9.607,07
Técnico Jurídico	1	60	R$ 2.832,50	R$ 2.832,50
CARGOS EFETIVOS				
Cirurgião Dentista Especialista	14	72	R$ 3.592,60	R$ 50.296,40
Farmacêutico Bioquímico Biomédico	2	72	R$ 3.592,60	R$ 7.185,20
Monitor de Saúde Mental	1	19	R$ 1.257,30	R$ 1.257,30
TOTAL	24			R$ 96.329,97

Fonte: Recursos Humanos

O valor total apresentado de gasto com estes novos cargos será de R$ 96.329,97.

O Terceiro quadro revela a redução no quantitativo de alguns cargos.

Redução no quantitativo de cargos do PCV						
CARGO	QTD	REDUÇÃO	DIF.	SÍMB. INICIAL	VENCIMENTO	VALOR
Ajudante de Manutenção	12	7	5	7	R$ 991,10	R$ 4.955,50
Carpinteiro	10	9	1	8	R$ 1.012,00	R$ 1.012,00
Psicólogo II	7	3	4	78	R$ 4.045,80	R$ 16.183,20
Serralheiro	6	4	2	16	R$ 1.184,70	R$ 2.369,40
Bioquímico/Biomédico	1	0	1	72	R$ 3.592,60	R$ 3.592,60
TOTAL	36	23	13			R$ 28.112,70

Fonte: Recursos Humanos

Ao analisarmos os quadros oferecidos, observamos um acréscimo de 84 novas vagas, entre cargos efetivos e comissionados, somando um valor monetário com os encargos de R$ 287.421,56 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos). Em contra partida, haverá a redução de 13 cargos, representando um valor com encargos de R$ 34.578,62 (Trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Do total de acréscimos, abatendo o valor das reduções, teremos:

R$ 287.421,56 – R$ 34.578.62 = R$ 252.833,94.

O valor resultante acima demonstrado, representa o valor monetário com os encargos que serão acrescidos a folha de pagamento. Vale ressaltar, que o acréscimo dos cargos e vagas neste momento não significa necessariamente um dispêndio de recurso, haja vista que isso só ocorrerá efetivamente se houver o recrutamento destes cargos imediatamente.

ÍNDICE DE PESSOAL

De acordo com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 19, o Município não poderá ultrapassar 60% de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Liquida, sendo que o Executivo não poderá ultrapassar 54% e o Legislativo 6%.

O Executivo, apresenta neste momento, um índice bem abaixo do determinado pela Legislação atual. Hoje, o Gasto com pessoal representa **40,78%** em relação à Receita Corrente Liquida.

De acordo com o resultado apresentado na fórmula acima, e considerando uma estimativa de Receita média mensal para os anos de 2017 e 2018 de R$ 18 milhões (conforme meta de arrecadação) e uma despesa média mensal de pessoal de R$ 8,85 milhões (média do último ano somado ao resultado da fórmula) haverá um impacto no índice de 8,39% nos próximos dois anos. Ainda assim, caso não haja mudança significativas nas variáveis, o índice anual será de 49,17%, ficando, sob controle e dentro dos parâmetros legais e condizentes com a realidade da administração.

ORÇAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES

A prefeitura conta hoje com um Departamento de Transportes que está subordinado à Secretaria Municipal de Administração. Tal departamento possui uma estrutura orçamentária vinculada diretamente a SEMAD.

O orçamento executado pelo Departamento de Transporte será todo remanejado a nova estrutura administrativa da Secretaria de Transporte, ou seja, não haverá nenhum aumento de orçamento ou despesa neste caso, apenas alterações contábeis referenciando as dotações orçamentárias a nova estrutura.

III – Conclusão

A atualização e a criação dos cargos apresentados neste parecer, não irão impactar no índice de pessoal de forma agressiva nos próximos dois anos. O índice de pessoal ficará abaixo do determinado pela legislação, observadas as variáveis apresentadas.

Não haverá aumento de despesa para a criação da Secretaria de Transporte, haja vista que todo o orçamento hoje executado pelo Departamento de Transportes, será o mesmo. O que ocorrerá será apenas uma alteração contábil/administrativa para acertar os parâmetros no orçamento anual. Em suma, não haverá impacto financeiro neste sentido.

Cabe ressaltar que este pequeno ensaio se baseou em dados obtidos pelo sistema de contabilidade e finanças. Todos os resultados obtidos são frutos de perspectivas futuras e apurações de resultados passados, visando garantir ao máximo a realidade dos fatos, através do cenário apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabirito, 08 de fevereiro de 2017.

Maurício Fernando Oliveira de Miranda
Controlador Geral Interno
CRCMG 089309/O3

Itabirito, 06 de fevereiro de 2017.

Ofício n º 024/2017-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Altera o Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos servidores do Município de Itabirito, aprovado pela Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014, com alterações posteriores".

Inicialmente, importa destacar que a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos representa o reconhecimento consciente, justo e legal de todos aqueles que laboram na Prefeitura Municipal de Itabirito, ingressantes por meio de concurso público ou que adquiriram estabilidade por força da Constituição Federal de 1988.

Contudo, as disposições do referido Plano de Cargos e Vencimentos deve atender a real necessidade dos serviços públicos. Assim, verifica-se, atualmente, a necessidade de adequação dos quadros de especificação de cargos, enquadramentos, lotação, símbolos e vencimentos, dentre outros. Nesse contexto, propõem-se as seguintes alterações:

ALTERAÇÕES		
Quadro	Anexo	Descrição
Quadro de Especificação de Classes de Cargos de Provimento em Comissão	ANEXO I	Inclusão dos cargos em Comissão: -Coordenador Jurídico; -Técnico Jurídico; -Secretário Municipal de Controle e Transparência; -Secretário Municipal de Transporte.
		Mudança na descrição: -Assessor Jurídico: Nível superior em Direito e acréscimo das Competências Técnicas e Competências Relacionais
		Mudança na Nomenclatura: -Assistente de Controle Interno ***para*** Assistente de Controladoria
		Mudança na descrição - Acréscimo das Competências Técnicas e Competências Relacionais em todos os cargos exceto: -Administrador de Creche; -Analista de Gestão; -Analista Jurídico; -Assessor de Gabinete;

		-Assessor de Planejamento Estratégico; -Assessor de Secretaria; -Assessor Parlamentar; Assistente de Coordenação em Saúde; -Assistente de Departamento; Assistente Jurídico; -Coordenador Técnico de Apoio d Diagnóstico; -Coordenador Técnico de Assistência em Farmácia; -Coordenador Técnico de Centro de Hiperdia e Viva; -Coordenador Técnico de Especialidades médicas; -Coordenador Técnico de Estratégia de Saúde da Família; -Coordenador Técnico de Programas Assistenciais; -Coordenador Técnico de Reabilitação e Fisioterapia; -Coordenador Técnico de Saúde Bucal; -Coordenador Técnico de Saúde do Trabalhador; -Coordenador Técnico de Saúde Mental; -Coordenador Técnico de Urgência e Emergência; -Coordenador Técnico de Vigilância Ambiental; -Coordenador Técnico de Vigilância Epidemiológica; -Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária; -Encarregado de Controle de Endemias;
Quadro de Especificação de Classes de Cargos de Provimento Efetivo	ANEXO II	Mudança na descrição - Acréscimo das Competências Técnicas e Competências Relacionais em todos os cargos exceto: -Agente de Monitoramento; -Educador Físico; -Médico do Trabalho;
		Mudança na descrição: -Monitor de apoio escolar: item 6 e 7; -Operador de Trator Agrícola: item 11; -Professor de Educação Básica PI: Denominação Complementar e na

		Descrição sumária, incluiu idade de 3 anos; -Técnico em Agropecuária: Descrição detalhada inclusão do item 25 a 30; -Viveirista: inclusão do item 9 ao 22.
		<u>Mudança para Jornada de Trabalho Diferenciada:</u> -Motorista - Categoria D: de 40 horas ***para*** 12 por 36 ou 40 horas semanais; -Tratador de Animal: de 40 horas ***para*** 12 por 36 ou 40 horas semanais.
		<u>Mudança nos Requisitos Desejáveis:</u> -Carpinteiro: Ensino Fundamental Completo ***para*** Ensino Fundamental Incompleto.
Quadro Geral de Cargos	ANEXO V	<u>Mudança de Quantitativo nos Cargos:</u> <u>AUMENTARAM:</u> -Assessor Jurídico de 10 ***para*** 12; -Assistente de Departamento de 47 ***para*** 57; -Assistente de Divisão de 79 ***para*** 85; -Diretor de Departamento de 49 ***para*** 53; -Gestor de Divisão de 89 ***para*** 97; -Superintendente de Obras de 2 ***para*** 3; -Ajudante Geral de 156 ***para*** 161; -Auxiliar Administrativo I de 85 ***para*** 86; -Calceteiro de 8 ***para*** 11; -Fiscal de Meio Ambiente de 3 ***para*** 4; -Mecânico de Veículos Leves de 7 ***para*** 8; -Mecânico de Veículos/Máquinas Pesadas de 8 ***para*** 10; -Monitor de Apoio Escolar de 90 ***para*** 100; -Operador de Máquinas Pesadas Categoria D de 18 ***para*** 21; -Soldador de 1 ***para*** 3. <u>DIMINUIRAM:</u> -Ajudante de Manutenção de 12 ***para*** 7; -Carpinteiro de 10 ***para*** 9;

		-Psicólogo II de 7 ***para*** 3; -Serralheiro de 6 ***para*** 4;
Quadro Específico de Classes de Cargos de Provimento Efetivo	ANEXO VII	Auxiliar de Serviços Gerais ***para*** Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas) Auxiliar de Serviços Gerais (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Auxiliar de Farmácia ***para*** Auxiliar de Farmácia (40 horas) e Auxiliar de Farmácia (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Auxiliar Administrativo II ***para*** Auxiliar Administrativo II (40 horas) e Auxiliar Administrativo II (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Técnico em Patologia ***para*** Técnico em Patologia (40 horas) e Técnico em Patologia (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Técnico em Enfermagem I e Técnico em Enfermagem II (12 x 36) ***para*** Técnico em Enfermagem I (40 horas) e Técnico em Enfermagem II (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Instrutor Desportivo II ***para*** Instrutor Desportivo II (40 horas) Alterado somente a nomenclatura
Quadro de Cargos com Jornadas de Trabalho Semanais Diferenciadas	ANEXO IV	Faltava na lista o Auxiliar Administrativo II (40 horas) conforme Lei 3150
Quadro Geral de Cargos	ANEXO V	Auxiliar Administrativo II ***para*** Auxiliar Administrativo II (40 horas) e Auxiliar Administrativo II (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Auxiliar de Farmácia ***para*** Auxiliar de Farmácia (40 horas) e Auxiliar de Farmácia (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Auxiliar de Serviços Gerais ***para*** Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas) Auxiliar de Serviços Gerais (12h x 36h) Alterado somente a nomenclatura
		Professor Desportivo II para Professor Desportivo II (40 horas) Alterado somente a nomenclatura
		Psicólogo II ***para*** Psicólogo II (40 horas) Alterado somente a nomenclatura
		Técnico em Patologia Clínica ***para*** Técnico em patologia Clínica ***para*** Técnico em Patologia Clínica (40 horas) e Técnico em Patologia Clínica (12h x 36h)
Quadro Específico de Classes de Cargos de Provimento em Comissão	ANEXO VII	<u>Mudança na Nomenclatura:</u> -Assistente de Controle Interno ***para*** Assistente de Controladoria
		<u>Inclusão dos cargos em Comissão:</u> -Coordenador Jurídico; -Técnico Jurídico;

		-Secretário Municipal de Controle e Transparência; -Secretário Municipal de Transporte.
Quadro Específico de Classes de Cargos de Provimento Efetivo	ANEXO VIII	Alteração de quantitativo: -Tratador de Animal de 5 ***para*** 6
Quadros de Exigências para Realização de Concurso Público	ANEXO XIII	Mudança nas exigências de etapas do concursos nos cargos: -Técnico em Saúde Bucal: Psicotécnico de NÃO para SIM; -Auxiliar de Farmácia: Psicotécnico de NÃO para SIM; -Auxiliar de Saúde Bucal: Psicotécnico de NÃO para SIM; -Auxiliar Administrativo I: Psicotécnico de NÃO para SIM; -Auxiliar Administrativo II: Psicotécnico de NÃO para SIM;

Desta forma, os anexos do presente Projeto de Lei foram adequados a atual situação funcional dos servidores municipais.

Ainda, faz-se necessária a alteração dos parágrafos do art. 49 do Plano de Cargos e Vencimento, uma vez ter havido confusão quanto a sua numeração, bem como aos termos utilizados em suas redações.

Desta feita, mostra-se a importância das referidas adequações, atendendo a realidade do Município.

Ademais, visando atender o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, anexa-se à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a proposição causará, na qual pode-se observar que as despesas com pessoal permanecerão dentro dos limites estabelecidos por aquela Lei.

Neste sentido, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DATA 13/07/17
RECEBIDO POR

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO– MG.